



Câmara Municipal de Cruzeiro  
ESTADO DE SÃO PAULO



- RESOLUÇÃO Nº 3/73 -

"Dispõe sobre adaptação do Regimento Interno ao artigo 26 da resolução nº 9058, de 3/9/1971, do T.S.E., que regulou a lei nº 5682/71 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DR. CARLOS MARTINS ANTICO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 N. V DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 59, do atual Regimento Interno, passa a ter seguinte redação:

— "§ 1º - A constituição das lideranças e vice-lideranças será feita por eleição, dentro de cada Bancada - Legislativa, com voto favorável da sua maioria simples.

1 - A reunião para eleição de que trata este parágrafo será feita no recinto da Câmara Municipal, na primeira sessão de cada biênio legislativo, sob a presidência do vereador titular mais idoso.

2 - Em caso de vaga ou renúncia das lideranças ou vice-lideranças, a eleição realizar-se-á na mesma Sessão que a Mesa tiver conhecimento expresso do fato, e na forma estabelecida no item anterior.

3 - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso entre os votados para o cargo".

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 59, do atual Regimento Interno, passa a ter seguinte redação:

— "§ 2º - O líder ou vice-líder poderão ser destituídos, pelo voto da maioria simples dos membros titulares da Bancada, quando faltoso, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro na forma do parágrafo anterior".

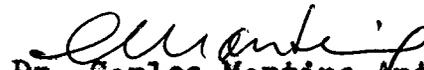


Câmara Municipal de Cruzzeiro  
ESTADO DE SÃO PAULO

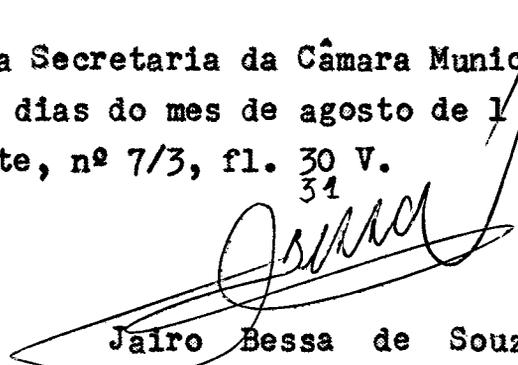


Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzzeiro, 28 de agosto de 1 973

  
Dr. Carlos Martins Antico  
- Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzzeiro, aos vinte e oito dias do mes de agosto de 1 973, e registrada em livro competente, nº 7/3, fl. 30 V.

  
Jairo Bessa de Souza  
-Enc.Expediente -

mzp.